



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 27/03/2025

---

---

## Projeto de Lei Nº: 069/2025

**Ementa:** “Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2025, incidente sobre imóveis edificados afetados pelas chuvas intensas que atingiram o Município.”

**Entrada na Câmara:** 26/03/2025

**Autoria:**

Executivo Municipal

**Comissões:** Prazo: 02-04-2025

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n.º 071/GPE – 2025.

Ipatinga, 26 de março de 2025.

Exmo. Senhor  
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2025, incidente sobre imóveis edificados afetados pelas chuvas intensas que atingiram o Município.”*.

A Proposição visa conceder benefício fiscal correspondente à isenção Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exclusivamente para o exercício de 2025, aos contribuintes titular/proprietários de imóveis atingidos pelas chuvas intensas que ocorreram em janeiro, e que causaram colapsos estruturais, como desabamentos, desmoronamentos, quedas de muros, tornando-se urgente a implementação de medidas para evitar a ampliação dos prejuízos.

O benefício fiscal que se propõe alcançará principalmente os titulares proprietários dos imóveis residenciais e comerciais mais atingidos, com comprometimento estrutural que impede que a família volte ao próprio lar, e que tiveram perdas materiais significativas, bem como aos proprietários de comércio cujo imóvel registrou-se grandes perdas de materiais e mercadorias em virtude da invasão das águas.

É nesse sentido, em suma, que estamos propondo, como uma medida imperativa de justiça tributária, que os imóveis que sofreram danos ou restrição de uso irreparáveis decorrentes das chuvas, devidamente registrados pela Defesa Civil do Município, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, obtenham o benefício fiscal da isenção de IPTU para o exercício de 2025.

Assim, a concessão de isenção de IPTU às pessoas atingidas pela chuva constitui medida de justo reparo ao contribuinte que sofreu danos ou restrições de uso em seu próprio imóvel em função da calamidade acometida em nossa cidade.

Segue em anexo impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680  
Dados: 2025.03.26 14:20:14 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N.º /2025.**

“Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2025, incidente sobre imóveis edificados afetados pelas chuvas intensas que atingiram o Município.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2025, aos proprietários de imóveis edificados afetados pelas chuvas intensas que atingiram o Município.

§ 1º A isenção de que trata esta Lei será concedida exclusivamente aos créditos tributários relativos ao IPTU lançados para o exercício de 2025.

§ 2º A isenção de que trata esta Lei se restringe ao IPTU, não sendo extensiva a outros tributos municipais e/ou outros créditos tributários inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º Para efeito de concessão da isenção prevista nesta Lei, serão utilizados relatórios elaborados pela Defesa Civil Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, referente aos imóveis edificados comprovadamente afetados pelas chuvas intensas.

Parágrafo único. Consideram-se imóveis atingidos pelas chuvas aqueles edificados com característica residencial ou comercial que sofreram danos físicos na estrutura ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, ou danos com a destruição de alimentos, móveis, eletrodomésticos ou mercadorias e equipamentos utilizados na atividade comercial, decorrentes da invasão irresistível das águas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Ipatinga, aos 26 de março de 2025.

GUSTAVO MORAIS  
NUNES:0760932468  
0

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680  
Dados: 2025.03.26 14:20:27  
-03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### *Isenção de Pagamento de IPTU / 2025*

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 14, o presente documento tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro que dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2025, aos imóveis atingidos por enchentes e alagamentos em 2025, no âmbito municipal.

Esta proposta, de conceder benefício fiscal de isenção ao pagamento do IPTU/2025, traduz o compromisso do atual Governo com a justiça fiscal aos contribuintes de imóveis atingidos pelas chuvas ocorridas em janeiro deste exercício, fato que culminou com a publicação do decreto de “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Ipatinga. Destaca-se que este benefício será concedido somente em relação ao crédito tributário originado pelo lançamento do IPTU exercício 2025 e ao grupo de imóveis atingidos pela enchente.

Assim, o universo de imóveis prejudicados com as chuvas e que são áreas tributáveis totalizam 4.190 endereços, cujo levantamento foi realizado pela Defesa Civil da Prefeitura de Ipatinga, cujo impacto orçamentário-financeiro da isenção está apresentado na Tabela 1, a seguir.

Tabela 1 - Impacto da Isenção do IPTU - 2025

<b>Quantidade de imóveis</b>	<b>Valor Anual do Impacto (R\$ e %)</b>
4.190	R\$ 4.004.700,07 (A)
RCL estimada	R\$ 1.710.490.000,00 (B)
(C) = (A) / (B)	0,23 %

Verifica-se que o impacto da isenção de IPTU/2025 ao grupo de atingidos pela enchente é de R\$ 4.004.700,07, o que representa 0,23 % da Receita Corrente Líquida (RCL) estimada para o exercício de 2025.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

A fim de aliviar a perda de arrecadação e como compensação desta isenção, apresenta-se a recente diminuição de desconto de 10 % para 5 % para os pagamentos à vista do IPTU efetuados até o dia 15 de abril de 2025, alteração feita pelo Decreto Municipal nº 11.49, de 22/01/2025, o que perfaz uma diminuição estimada de desconto de R\$ 15.092.286,32 para R\$ 7.546.143,16, conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Impacto da diminuição de desconto do IPTU - 2025

Item	Valor Anual Estimado do IPTU e do Desconto R\$
Total do Lançamento do IPTU / 2025	150.922.863,28
10 % de desconto	15.092.286,32
5 % de desconto	7.546.143,16

Portanto, a diminuição da taxa de desconto de pagamento de IPTU 2025 à vista irá gerar uma estimativa de recolhimento de R\$ 7.546.143,16 a mais deste tributo. Assim, este recurso recolhido de forma adicional representa um valor maior que o da isenção do IPTU dos imóveis prejudicados pela enchente.

Ipatinga, 12 de março de 2025.

Marcio Alvarenga Carvalho  
Secretaria Municipal de Fazenda

## Página de assinaturas



**Gustavo Nunes**  
076.093.246-80  
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente



**Luiz Oliveira**  
109.034.346-95  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 26 mar 2025<br>16:25:39 |  | <b>Gustavo Morais Nunes</b> criou este documento. ( Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80 )  |
| 26 mar 2025<br>16:25:45 |  | <b>Gustavo Morais Nunes</b> (Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil                         |
| 26 mar 2025<br>17:42:11 |  | <b>Secretaria Geral</b> (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil                 |
| 27 mar 2025<br>14:14:12 |  | <b>Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira</b> (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |

